



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 047/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO A EMPRESA **MGTM LTDA EPP**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N° 20.920.575/0001-30, com sede à Praça Tonico Rabelo, N° 164, Centro, CEP: 35.582-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º 621.100.206-87.

1.2- DA CONTRATADA

MGTM LTDA EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.610.594/0001-26, com sede à Av. Prudente de Moraes, n.º 135, 5º andar, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.350-093, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Torres Motta, portador da carteira de identidade M- 1.503.572, e inscrito no CPF sob o número 529.752.406-78.

1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório N° 045/2017 – Pregão presencial N° 015/2017, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de trabalhos de consultoria de forma a atender ao critério de distribuição do ICMS Cultural estabelecido pela Lei 18.030/2009, com as seguintes atividades:

ITEM 1 –

Conselho de Patrimônio:

Organização da documentação comprobatória da Política Cultural Local,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

referentes a dezembro/2016 a novembro de 2017, compreendendo:

- Orientação para atuação do Conselho;
- Preenchimento das declarações a serem enviadas ao IEPHA;
- Organização do material para envio.

Setor de Patrimônio

- Elaboração do Relatório de Atividades do Setor;
- Organização do material para envio.
- Montagem da pasta referente a este Item 1.

ITEM 2 – INVENTÁRIO

- Execução da etapa do IPAC/ Pains, conforme cronograma.
- Preenchimento das fichas de inventário dos bens culturais selecionados com levantamentos arquitetônicos, históricos e fotográficos;
- Execução de mapa ilustrativo da seção com identificação dos bens inventariados.
- Montagem de pasta do item 2.

ITEM 3 – LAUDOS DE ESTADO DE CONSERVAÇÃO

- Elaboração de laudos, conforme modelo do IEPHA, para 1 (um) conjunto paisagístico e 1 (um) bem imóvel;
- Montagem de pasta do item 3.

ITEM 4 – ASSESSORAMENTO NA COMPROVAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL

- Confecção do Relatório de Investimentos do FUMPAC;
- Confecção do Programa de Investimentos do FUMPAC.
- Montagem de pasta do item 4.

ITEM 5 – EDUCAÇÃO PATRIMONIAL

- Elaboração do Relatório de atividades de educação Patrimonial executadas em 2016;
- Elaboração de Projeto de Educação Patrimonial, conforme modelo do IEPHA.
- Montagem da pasta do Item 5.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ITEM 6 – DOSSIÊS DE TOMBAMENTO DE BEM MÓVEL

- Elaboração do dossiê de tombamento de um bem móvel a ser definido pelo Conselho;
- Montagem da pasta do Item 6.

ITEM 7 – DOSSIÊS DE TOMBAMENTO DE BEM IMATERIAL

- Complementação do dossiê de registro de bem imaterial a ser definido pelo Conselho;
- Montagem da pasta do Item 7.

2.2 - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados nos locais determinados pela Contratante, em conformidade com o estabelecido no presente contrato.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá validade até 31/12/2017, podendo ser prorrogado na forma da lei.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 9.900,00** (Nove mil e novecentos reais).

3.2.2 - Os valores previstos serão fixos e irrevogáveis, admitindo-se a recomposição do preço para a manutenção da equação econômico-financeira inicial, na forma da Lei.

3.3 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, até a vigência do contrato mediante comprovação do início dos serviços, aferida pela secretaria competente.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nº 02.03.04.13.392.0017.2054.3.3.90.39

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da contratada além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

5.1.1 - Responsabilizar-se-á pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

5.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

5.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

6.1.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo fixado neste contrato, mediante nota fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Cultura.

6.1.2 - Fiscalizar a execução do presente contrato.

6.1.3 - Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Compete ao Departamento de Compras e Licitação expedir as autorizações de serviços e a Secretaria Municipal de Cultura à fiscalização da execução do presente contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratada, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.1.4 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado o item 10.1.4 da cláusula X do presente Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA XII – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por até 31/12/2017, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por menor ou igual período a critério da Administração, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.


E, por estarem justos e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 28 de abril de 2017.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal de Pains
Contratante


MGTM LTDA EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:


Reato Soares
CPF nº 441.406.226-87


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato nº 046/2017 entre a PMP e a empresa **MARCELO ROSA DE SOUZA EIRELI ME**, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para ampliação da Quadra Poliesportiva Juliano Fernandes da Silva, conforme Convênio nº 1671001050/2016, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Esportes, e o município de Pains/MG.. Vigência: 30/08/2017. Valor: R\$ 59.500,14 (Cinquenta e nove mil e quinhentos reais e quatorze centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 047/2017 entre a PMP e a empresa **MGTM LTDA EPP**, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de trabalhos de consultoria de forma a atender ao critério de distribuição do ICMS Cultural estabelecido pela Lei 18.030/2009. Vigência: 31/12/2017. Valor: **R\$ 9.900,00** (Nove mil e novecentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes.

